

PROCESSO N°
-031/17-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1

FOLHA N°
--023--



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 22/17

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial
e dá outras providências.

Autor: de Executivo.

AUTUAÇÃO

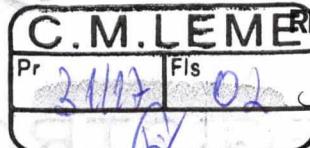
Aos 10(dez) dias do mês de março de 2017.
autuo o P.L. nº 22/17 em frente.

Eu,

, subscrevi

AL 14/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 167/2017 - GP

Juntos faremos o que deve ser feito!

Leme, 10 de março de 2017.

URGENTE

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto que:

- ✓ “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Ressalto que justifica-se a Urgência do referido projeto de lei para adequação do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para 2017, criando as despesas para execução do novo programa, visando um melhor atendimento aos pacientes, e ajuste das peças de planejamento orçamentário.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de urgência especial.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/S

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

10/03/2017 16:19:26

Protocolo Nro 690 / 2017

Tipo Docto Projeto de Lei Ordinária

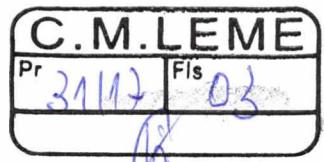
Data Inserção 10/03/2017

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 3112
fls 25, do Registro de Processo nº 06
Leme, 10 de maio de 20 14
Funcionário (h)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI N° 22 /2017

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

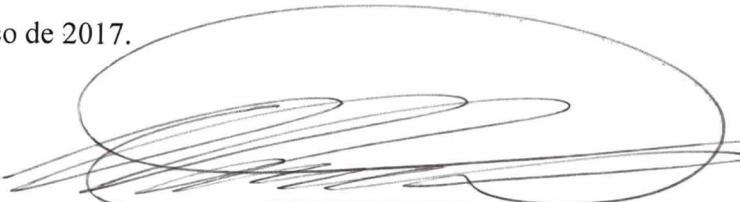
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-3.3.90.30	6475	R\$ 312.000,00
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-3.3.90.36	6476	R\$ 10.000,00
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-3.3.90.39	6477	R\$ 200.000,00
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-4.4.90.52	6478	R\$ 150.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 672.000,00
TOTAL					R\$ 672.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

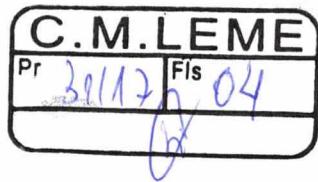
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de Março de 2017.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de dezembro de 2016, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2017.

Considerando transferência Federal, Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, para execução do Programa “Melhor em Casa”;

Considerando que essa transferência não está prevista no Orçamento;

Considerando que o objetivo do programa é atender pessoas que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, ou ainda para pessoas que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento. A atenção domiciliar visa a proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina da família, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções, além de estar no aconchego do lar;

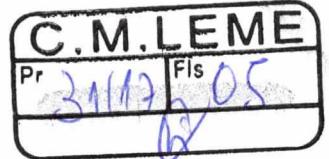
Venho mui respeitosamente, propor, URGENTEMENTE, este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento da Secretaria de Saúde para 2017, criando as despesas para a execução deste novo programa, visando um melhor atendimento aos pacientes que serão abrangidos, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Informação de Impacto Orçamentário nº 08/2017

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE SAÚDE."

Informamos que as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, são de caráter continuado e as dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Saúde. Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes:

Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2017	R\$ 53.865.429,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 672.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		1,248%
Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2018	R\$ 56.289.373,31
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 672.000,00
Impacto % da despesa no 2º exercício		1,194%
Orçamento previsto da Secretaria de Saúde	2019	R\$ 58.822.395,10
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 672.000,00
Impacto % da despesa no 3º exercício		1,142%

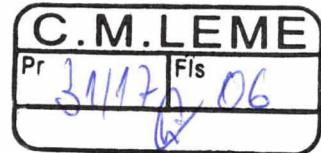
Obs: *Para estimar as despesas da Secretaria para 2018 e 2019 foi usado o percentual de 4,5% de inflação divulgado pela União.

** O valor da despesa não foi alterado, visto que, os repasses não são atualizados todos os anos, portanto, não há como informar se haverá alteração de valor.

Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de Transferência Federal, e dispõe de saldo financeiro suficiente para atendimento dos dispêndios, visto que, são recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita não prevista, que ingressou no início do ano de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 09 de Março de 2017.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

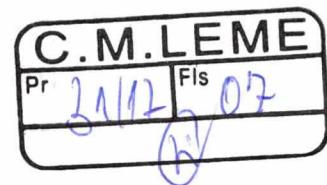
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Juntos faremos o que deve ser feito!

solitário
2017-2020
2017-2020
2017-2020



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme informação de impacto orçamentário nº 08/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 10 de março de 2017.

GUSTAVO ANTÔNIO CASSIOLATO FAGGION

Secretário Municipal Da Saúde.



A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22/2017

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal

C.M. LEME	
R 31/17	Rs 08
mo	

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 13 de março de 2.017

Jorge Luiz Stefano
Diretor Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 31117	Rs 09
m9	

PROJETO DE LEI N° 22/17.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, e

ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões acima mencionadas, reunidas na extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto abaixo, que fica servindo de voto de seus membros e parecer:

1.] - Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Prefeito Municipal com solicitação de tramitação em **regime de urgência especial**, que visa, basicamente, abrir crédito adicional especial de R\$ 672.000,00, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, que correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4320/64, cuja importância tem sua origem na transferência Federal, Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, para a execução do programa "Melhor em Casa" em nosso município.

2.] - Na realidade referido programa tem objetivo de atender pessoas que apresentam dificuldades temporárias de locomoção até uma Unidade de Saúde, ou ainda de pessoas que estejam em situações as quais a atenção domiciliar é a mais indicada para seu tratamento.

3.] - Dessa maneira, no entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto está bem instruído, trazendo consigo o estudo do impacto orçamentário em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal; já sob o aspecto da redação



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

P 31117 Rs 10

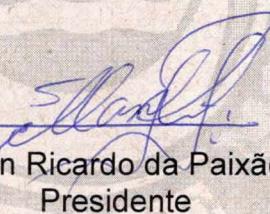
med

está bem redigido é legal e não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica Municipal. Portanto, nada obsta sua apreciação pelo Plenário, merecendo assim o **PARECER FAVORÁVEL** desta comissão

4.] - Para a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, sua apreciação também pode ser submetida ao órgão deliberativo e soberano da Casa, já que existe expressa previsão legal de aplicação dos recursos que se busca autorizar, apontamento claro de sua origem (artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, decorrente, especialmente, de excesso de arrecadação), faz as necessárias considerações nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária de 2007, além de especificar que o gasto proposto atende ao previsto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que também lhe rende **PARECER FAVORÁVEL** desta Comissão.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 13 de março de 2017.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

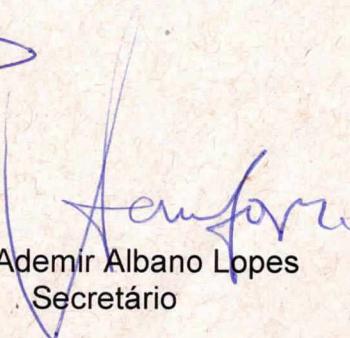

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente

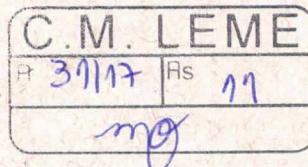

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

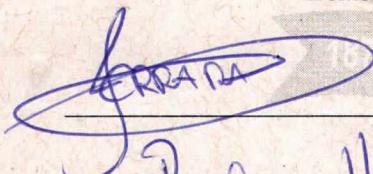
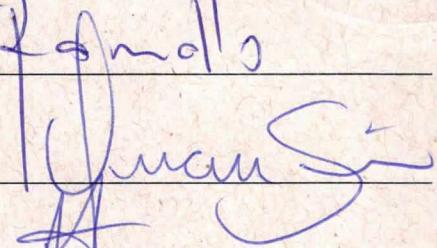
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME.



Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vêm, mui respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do **Projeto de Lei nº 22/2017**, que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências**", de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Justificativa: a pertinência deste requerimento reside na importante e imediata necessidade da manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar da Santa Casa de Leme, de forma adequada no âmbito municipal em favor do bem estar social.

Leme/SP, 13 de março de 2017.


Fernando Júnior



Eliane




CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

13 / 03 /2017

PRESIDENTE

C.M. LEME	
P 31117	Rs 12
mo	

A Ordem do Dia

13 / 03 /2017

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/17 aprovado por unanimidade.

Em 13 de março de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 31117 Rs 13
mo

A Ordem do Dia

13/03/2017

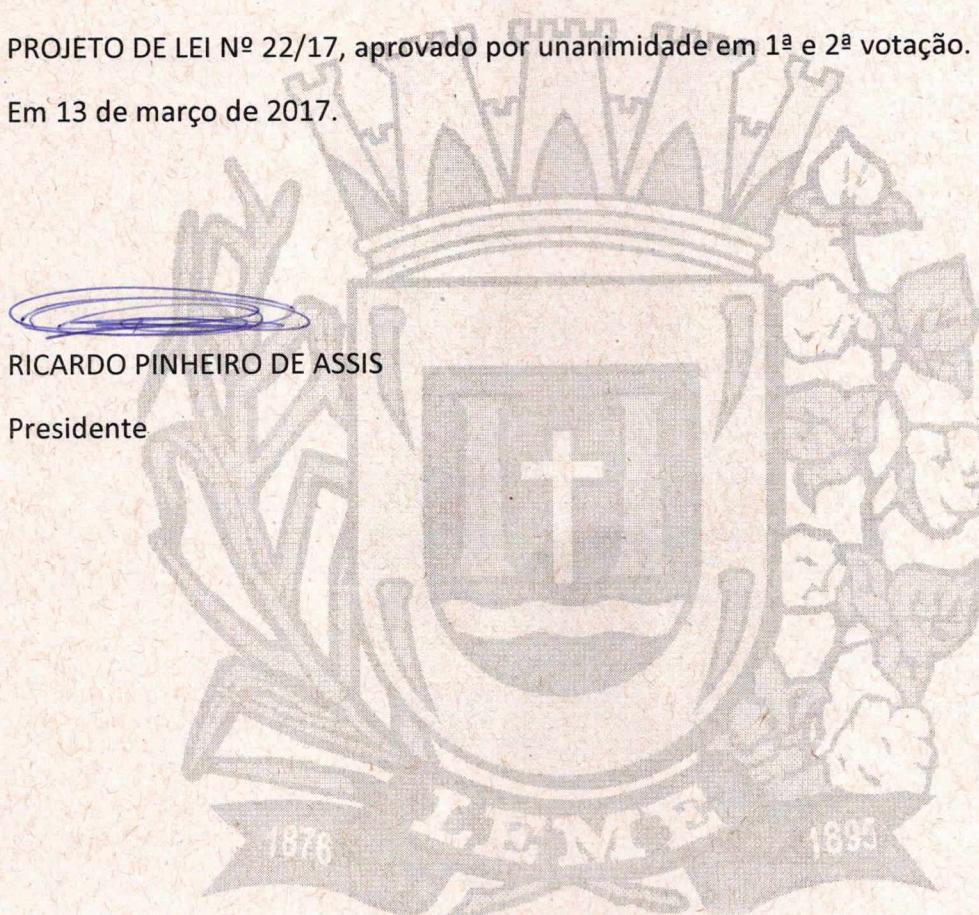
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 13 de março de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

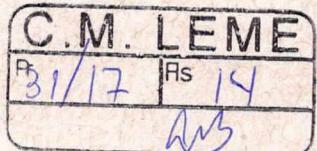




CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 22/17

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-3.3.90.30	6475	R\$ 312.000,00
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-3.3.90.36	6476	R\$ 10.000,00
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-3.3.90.39	6477	R\$ 200.000,00
6	5	300.0087	02.11.01-103020018.2.162000-4.4.90.52	6478	R\$ 150.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 672.000,00
TOTAL					R\$ 672.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de março de 2017.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente